

Procedimento Administrativo nº 89/2020 SIMP nº 993-368/2020

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 47/2020**

**NOTIFICANTE:** 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

**NOTIFICADO:** DIRETORA DO HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES-PIRIPIRI-PI

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu órgão de execução atuante junto à 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri, com fundamento nos artigos 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993; 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe “*zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”, conforme os arts. 127, *caput*, e 129, inciso II, da CF/88;

**CONSIDERANDO** que são funções institucionais do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, incumbindo-lhe a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, consoante prescrição da Constituição Federal, arts. 127, *caput*, e 129, inciso III;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público **expedir recomendações nos procedimentos de sua competência**, consoante disposição da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, art. 38, parágrafo único, inciso IV;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, previstos no art. 37, *caput*, da CF/88

**CONSIDERANDO** que decorre da Constituição Federal **o direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, cumpridora de seus deveres**, com



transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal instituiu, em seu art. 37, § 4º, a ação de improbidade administrativa como instrumento de sanção ao gestor ímprobo, bem como àqueles que com ele concorreram para o enriquecimento ilícito, o dano ao erário e/ou a **violação dos princípios da Administração Pública;**

**CONSIDERANDO** que, dentre as sanções que podem culminar de uma ação de improbidade administrativa, está o ressarcimento integral do dano, a perda da função pública, a suspensão dos direitos políticos, o pagamento de multa civil (incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8429/1992);

**CONSIDERANDO** que estas penalidades alcançam todas as esferas federativas – Federal, Estadual e Municipal;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

**CONSIDERANDO** que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** o notório estado de emergência presente no mundo em razão da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), levando a Organização Mundial da Saúde – OMS a declarar situação de pandemia no dia 11.3.2020, ao passo em que pleiteou, por parte de todos os países, uma “ação urgente e agressiva” para sua contenção;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a Lei n.º 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a deflagração de situação de calamidade pública pelo Governo do Estado do Piauí, por meio do Decreto n.º 18.895, de 19 de março de 2020;



**CONSIDERANDO** que, em 16/03/2020, foi publicado o Decreto Estadual nº 18.884/2020, dispondo, no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia, institui o Comitê de Gestão de Crise, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão da Saúde, emitiu a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, contendo subsídios para a atuação coordenada do Ministério Público voltada ao enfrentamento do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o requerimento administrativo da Sra. Josélia Martins da Silva Nascimento, auxiliar de enfermagem do Hospital Regional Chagas Rodrigues- Piripiri-PI, solicitando o seu afastamento por tempo indeterminado de suas funções laborais por ser a mesma integrante do chamado “**GRUPO DE RISCO**”, acometida de **Diabetes mellitus não-insulino-dependente - com complicações não especificadas – CID 11.8; Hipertensão - CID I10; Transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais com radiculopatia – CID M51.1; Outros transtornos de discos intervertebrais - CID 655.1; Gonartrose primária bilateral - CID M17.0; Transtorno depressivo recorrente, episódio atual moderado - CID F331; Insuficiência renal aguda com necrose tubular - CID N17.**

**CONSIDERANDO** que no “GRUPO DE RISCO” se encontram as pessoas mais propensas a ter complicações e vir a óbito por conta do COVID-19.

**CONSIDERANDO** a Recomendação Técnica nº 15/2020 da SESAPI/SUPAT/DIVISA do Governo do Piauí, que estabelece “**ORIENTAÇÕES PARA RETORNO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS AO TRABALHO VISANDO CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19**”, considera GRUPO DE RISCO:

*“Grupo de Risco: Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerperio; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas. de acordo com o Ministério da Saúde).”*

**CONSIDERANDO** que em decorrência da continuidade de suas atividades, a requerente realizou exame para a COVID-19 e testou positivo para o mesmo, sendo afastada pelo período de 14 dias, e que nesse pleito requer o afastamento por tempo indeterminado, pois vê seu quadro de saúde agravar em decorrência das sequelas da COVID-19;



**CONSIDERANDO** que há comprovação de que a imunidade contra o coronavírus pode ter um prazo de validade, ou seja, quem já foi acometido pelo vírus pode vir a ser infectado novamente, e que já há casos comprovados de Reinfecção;

**CONSIDERANDO** a resposta da Diretora do Hospital Regional Chagas Rodrigues, por meio do ofício nº 211/2020, a qual informa que só poderá se manifestar favoravelmente ao afastamento da Sra. Joselia Martins Da Silva Nascimento das suas atividades após apresentação de laudo médico expedido pela perícia médica do Estado ou Instituto de Seguridade Social (INSS) com a expressa recomendação pelo afastamento do servidor das atividades rotineiras do seu cargo, em razão do iminente risco de vida.

**CONSIDERANDO** a perícia judicial designada pela Juíza da 3ª Vara Cível da Comarca de Piri-piri, nos autos do **Processo Judicial nº 0800486-74.2020.8.18.0033, de Aposentadoria por Invalidez Acidentária, da Sra. Josélia Martins da Silva Nascimento**, realizada no dia 19 de agosto de 2020 pela Dra. Antônia Bomfim Moreira de Oliveira, médica graduada em Medicina do Trabalho (Latu Sensu) e em Medicina Legal e Perícias Médicas, a qual declarou a Sra. Josélia como **INCAPACITADA DE FORMA TOTAL E PERMANENTE PARA O TRABALHO.** (Perícia em Anexo)

**RESOLVE RECOMENDAR** à **DIRETORA DO HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES-PIRIPIRI-PI,** a adoção de providências no sentido de:

a) **PROCEDER AO AFASTAMENTO DA SRA. JOSÉLIA MARTINS DA SILVA NASCIMENTO do trabalho presencial e que fique apenas à disposição do Hospital Regional Chagas Rodrigues para fazer suas atividades laborais de forma remota em decorrência da mesma fazer parte do chamado “GRUPO DE RISCO”.**

b) **ENVIAR a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, informações quanto às providências adotadas para o cumprimento desta recomendação.**

Fica ciente o notificado de que a presente notificação tem natureza **RECOMENDATÓRIA e PREMONITÓRIA**, no sentido de prevenir responsabilidade civil e administrativa, nomeadamente a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal dos fatos noticiados. Ressaltando-se que o não atendimento do presente pedido poderá caracterizar **ato de improbidade administrativa.**

Piri-piri, 02 de setembro de 2020.

**Nivaldo Ribeiro**

Promotor titular da 3ª Promotoria de Justiça de Piri-piri-PI

